



P.

PARECER
1877/93

Municipal de *São Paulo*

Folha n.º 18 do proc.
N.º 713 de 1993
O Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 713/93

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa conceder isenção do IPTU e Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia.

A propositura visa ampliar o campo de abrangência da Lei 11308/92 que já concede isenção de IPTU a aposentados de baixa renda.

Segundo informações do Executivo de fls. 13/16, a estimativa de renúncia de receita acarretada pelo projeto seria de Cr\$ 6.908.726,70, isto é, mais ou menos 0,11% da receita total, sendo irrelevante o programa ou despesa a sofrer redução, eis que tal porcentagem estaria inserida na margem de erro admissível em estimativas de receitas/despesas.

Desse modo, foram cumpridos os requisitos da Lei nº 11.397/93 (art.12) - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994.

A propositura está amparada no art. 13, I e III da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

29/11/93

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR

B-rcas